



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

FLS 003 DO PROC.  
Nº 107 / 20 18

PROCESSO N. 107/2018  
CONTRATO N. 015/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSCRIÇÃO E ELABORAÇÃO DE ATAS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA MARIANA  
BONECKER WOLFF - ME.

Aos 15 dias do mês de agosto de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF n.º 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado, CONTRATANTE, e a empresa MARIANA BONECKER WOLFF - ME (MW TRANSCRIÇÕES), estabelecida na Rua Mergenthaler, 345 Vila Leopoldina - São Paulo/SP - CNPJ/MF n.º 12.754.349/0001-06, neste ato representada por Mariana Bonecker Wolff, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o orçamento apresentado pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo nº 107/2018.

#### DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para elaboração das atas e transcrição de áudio das Sessões de Posse e Audiências Públicas realizadas na Câmara Municipal de Praia Grande, conforme especificações constantes no Anexo III.

#### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade perante o INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, designando servidor público para atestar a execução do mesmo.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS 064 DO F. 18  
Nº 107  
18

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia, encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA – A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados, o valor hora de R\$ 200,00 (duzentos) no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não sejam satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA OITAVA – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DECIMA – A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.



DA RESCISÃO

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- IV. Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 e alterações;
- V. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardada o interesse público;
- VI. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DA PENALIDADE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste contrato, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Este contrato vigorará no período de 24 (vinte e quatro) meses.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS ~~066~~ DO PROC.  
Nº 107 /2018

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 15 de agosto de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE  
Presidente

  
MARIANA BONECKER WOLFF - ME  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

PLS067 DO PROC.  
Nº 107 /20 18

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. As Audiências Públicas e Sessões de Posse serão devidamente gravadas em áudio e vídeo, sendo encaminhadas à empresa Contratada, para posterior transcrição de todo o áudio e formalização da respectiva ata, a qual será entregue em formato digital à Câmara de Praia Grande;
2. A contratada deverá entregar a ata em arquivo eletrônico no prazo máximo de 10 dias corridos;
3. O arquivo eletrônico a ser entregue no setor à Câmara de Praia Grande deverá ser gravado em CD na versão Word, compatível com os programas utilizados pelo Contratante, corrigidos gramaticalmente;
4. Os arquivos eletrônicos deverão ser entregues livres de vírus ou instruções/códigos que possam vir a prejudicar seus sistemas;
5. Os discursos deverão ser transcritos na íntegra e com toda fidelidade, inclusive com a juntada e digitalização de documentos para constarem nas atas quando da sua transcrição para os arquivos eletrônicos;
6. No caso das audiências ou sessões de posse não atingirem 1 hora completa, ou, após a primeira hora, terminarem antes de completarem os 60 minutos seguintes, a Contratante remunerará os serviços, considerando como frações de ½ hora iniciadas, independente do preenchimento de seus 30 (minutos), remunerando a contratada com 50% do valor atribuído ao preço da hora. Portanto, a título exemplificativo, se uma audiência pública durar 1h:19 min, será remunerada com uma hora inteira, acrescida de 50%.
7. A estimativa de solicitação dos serviços para o período de 24 meses é de 80 (Oitenta) horas, não representando obrigatoriedade de contratação por parte da Câmara de Praia Grande desse valor total, sendo meramente estimativas.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

*Estado de São Paulo*

FLS 068 DO PROC.  
Nº 107 /20 18

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATO N.º 015/2018**  
**PROCESSO N.º 107/2018**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE  
CONTRATADA: MW TRANSCRIÇÕES - ME, estabelecida na Rua Mergenthaler, 345 Vila Leopoldina – São Paulo/SP

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para elaboração das atas e transcrição de áudio das Sessões de Posse e Audiências Públicas realizadas na Câmara Municipal de Praia Grande, conforme especificações constantes no Anexo III.

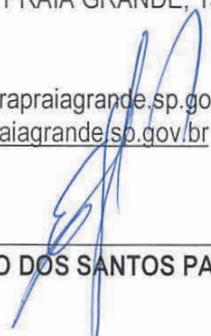
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 15/08/2018

**CONTRATANTE**

E-mail institucional: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [camara@camarapraiagrande.sp.gov.br](mailto:camara@camarapraiagrande.sp.gov.br)

  
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

**CONTRATADA**

E-mail institucional: [mariana@mwtranscricoes.com](mailto:mariana@mwtranscricoes.com)

E-mail pessoal: [mariana@mwtranscricoes.com](mailto:mariana@mwtranscricoes.com)

  
MARIANA BONECKER WOLFF - ME



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATO N.º 015/2018**  
**PROCESSO N.º 107/2018**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE  
CONTRATADA: MW TRANSCRIÇÕES - ME, estabelecida na Rua Mergenthaler, 345 Vila Leopoldina - São Paulo/SP

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para elaboração das atas e transcrição de áudio das Sessões de Posse e Audiências Públicas realizadas na Câmara Municipal de Praia Grande, conforme especificações constantes no Anexo III.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraia grande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 15/08/2018

**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente

MH